

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 48, DE 16 DE MAIO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.027546/2017-85, e no processo MDIC nº 52001.100445/2017-39, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa PARKS S.A. COMUNICAÇÕES DIGITAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.679.331/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de aquisição de dados de sensores e telemetria em RF na Frequência de 900Mhz, baseado em Técnica Digital	FIELD BOX
Aparelho de recepção de dados de Sinal Analógico baseado em técnica Digital	JUNCTION BOX
Leitor de etiqueta eletrônica ("tag") com dispositivo de radiofrequência (RFID)	Leitora de RFID
Equipamento de Interface de comunicação de dados (Gateway), com capacidade de conexão entre uma rede sem fio e um computador	FARM BOX
Aparelho repetidor entre dispositivos via rádio-frequência, e taxa de transmissão inferior a 15 Ghz	PARROT BOX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 014, de 09 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.060, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.011219/2016-90

Proponente: Associação Maringense de Handebol  
Título: CERHAND 2017 Equipe Adulta Masculina  
Registro: 02PR135482014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.837.660/0001-94

Cidade: Maringá UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 400.743,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 121830-1

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.011007/2016-11

Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC  
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade 2017  
Registro: 02RJ068422010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.705.522/0001-42

Cidade: Petrópolis UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 9.593.040,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44811-7

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.011684/2016-21

Proponente: Instituto Superação - Formação Pelo Esporte  
Título: Formação Pelo Esporte I  
Registro: 02SP157202016

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.914.561/0001-48

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 2.031.988,06

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48746-5

Período de Captação até: 31/12/2018

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.005924/2015-70

Proponente: Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos

Título: Quinto Campeonato Brasileiro de Quadrilhas Juninas

Valor autorizado para captação: R\$ 4.487.386,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3287 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25124-0

Período de Captação até: 31/12/2017

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011077/2016-61

No Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, na Seção 1, página 66 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.054/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0922 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36812-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38178-0.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 187, DE 19 DE MAIO DE 2017

Institui de Grupo de Trabalho sobre Gestão Compartilhada de unidades de conservação de uso sustentável federais.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87, parágrafo único e inciso I e II, da Constituição Federal, e o que consta no processo nº 02000.000790/2017-13, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta voltada à gestão compartilhada entre comunidades tradicionais das unidades de conservação federais de uso sustentável e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, das seguintes instituições:

I - Ministério do Meio Ambiente, sendo um indicado pelo Gabinete do Ministro e o outro indicado pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

III - comunidades extrativistas de RESEX e RDS, indicados pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS

IV - comunidades extrativistas de RESEX Marinhas, indicados pela Comissão Nacional para o Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros Marinhos - CONFREM.

§ 1º Os representantes previstos no caput serão indicados pelas respectivas instituições e designados por portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A coordenação do GT ficará à cargo do representante indicado pelo Gabinete do Ministro do Meio Ambiente.

§ 4º O GT poderá contar com a colaboração de outros servidores públicos e de especialistas de outras instituições, no decorrer da realização de suas atividades.

§ 5º A participação no GT Gestão Compartilhada em RESEX e RDS será considerada relevante serviço público não ensejando remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º O GT terá a duração de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 4º Os resultados do GT deverão ser apresentados sob a forma de relatório final e será encaminhado para as autoridades do Instituto Chico Mendes e do MMA.

Art. 5º Caberá à SEDR dotar o Grupo de Trabalho de condições administrativas para o seu funcionamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÕES DE 15 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15/05/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 655ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 829 - Floriano Dutra Neto, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 830 - Wanderson Crespo Santos, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 838 - Petróleo Brasileiro S A Petrobrás, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria.

Nº 839 - Laura Dutra di Oliveira, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 840 - Celso Mânica, rio Preto, Município de Unaí/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 841 - Joel Ferreira Rodrigues, Egídio Leites Rodrigues, Giovane Ferreira Rodrigues e Inilda Juradi Mendonça Botelho, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15/05/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 655ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos à: